ESTADO DE RONDÔNIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

## Secretaria Legislativa

### Assessoria das Comissões

**Lei Ordinária Nº 1863/2018**

**Assunto:** "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR À DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA IGREJA MISSIONÁRIA PETENCOSTAL".

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Promulgação:** 08/10/2018 **Sanção:** 08/10/2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**
**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.863/2018** Em, 08 de outubro de 2018.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR À DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA IGREJA MISSIONÁRIA PETENCOSTAL".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art.1º.** Fica autoriza ao chefe do Executivo Municipal a proceder a doação de área urbana de propriedade do Município de São Miguel do Guaporé a Igreja Missionária Petencostal, para uso permanente, sendo a área em questão identificada pelo seguinte imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único:** A área objeto da presente doação corresponde aos lotes nº 10, 11 e 12, todos da Quadra 030, Setor 006, localizados a Rua Vitória Régia, SN, loteamento Cidade Jardim, medindo cada imóvel 10m x 32m, totalizando uma área de 960 $m^2$.

**Art.2º.** O DONATÁRIO fica incumbido de providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário no prazo de 06(seis) meses a partir da vigência desta lei, arcando com todas as despesas relativas a documentação, ficando o Município, após o prazo mencionado, desobrigado de efetivar a doação.

**Art.3º.** Constitui obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – Utilizar edificação a ser feita no local, deverá ser exclusivamente em alvenaria;

II - Utilizar a área para a construção da estrutura necessária a instalação de da Igreja beneficiária da doação, ficando o imóvel gravado com cláusula de inalienabilidade;

III – Concluir a implantação do empreendimento, no prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da entrada em vigor da presente Lei;

**Parágrafo Único:** O descumprimento das condições estabelecidas nos incisos supra, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com todas as benfeitorias nele erigidas, independentemente de interpelação judicial.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 08 de outubro de 2018.**

APROVADO
EM 08/10/2018
ISMAEL CRISPIN DIAS
Presidente/CMSMG

08 10 2018

SANCIONADO
Em 08/10/2018
Comélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal